



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI  
PODER EXECUTIVO  
CGC: 05.171.921/0001 – 30  
**CONTROLE INTERNO**

**Assunto: Parecer Técnico do Exercício de 2022**

Demonstrativo Balanço de Despesas Anuais da Prefeitura Municipal de Inhangapi – PA.

**Senhor Prefeito;**

O Poder Executivo Municipal de Inhangapi – PA na pessoa de seu Controlador Interno, Marco Aurélio Pimentel Moura inscrito no CPF/MF sob o nº 206.392.442-20, Contador CRC. 8230/O-6 PA, Advogado OAB 25.158 PA, responsável pelo Controle Interno do Município de Inhangapi PA, nomeado nos termos da portaria No. 020/2017 examinou os demonstrativos contábeis da Prefeitura Municipal.

O referido parecer foi efetuado de acordo com demonstrativos Técnicos de Contas Anuais contábeis, referente às contas do município – Conforme os Art. 31, 70, e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Reitero o fato do cumprimento aos diplomas: Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Instruções do TCM-PA, este Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas, bem como os que geram despesas públicas, com o nascimento ou extinção de direitos e obrigações, culminando com posteriores medidas de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da implementação das metas com eficiência e eficácia, atingindo os resultados propostos, Sempre de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade e normas do direito, não havendo necessidade de rever registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias. Tendo este controle interno, baseado seu parecer sobre os seguintes documentos: *Balancete Financeiro – Consolidado; Balancete Financeiro – Fundeb; Balancete Financeiro - Fundo de Assistência; Balancete Financeiro – Prefeitura; Balancete Financeiro – Saúde Consolidação Geral da Receita 2020; RGF - Anexo I - Despesa com Pessoal; RREO - Anexo 08 - Aplicação em Educação; RREO - Anexo 12 - Aplicação em Saúde*, todos devidamente **ASSINADOS POR UM PROFISSIONAL GRADUADO EM CIENCIAS CONTABEIS**, tendo portando a expressão da verdade dos dados demonstrados, caso ocorra retificações, faremos os devidos ajustes necessários.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI  
PODER EXECUTIVO  
CGC: 05.171.921/0001 – 30

## **CONTROLE INTERNO**

Assim, este controle interno estabelece parecer sobre as **EXIGENCIAS CONSTITUCIONAIS** e relatam-se os seguintes atos:

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática. Não houve necessidade de correção de classificação econômica da despesa. Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecida. As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, bilhetes, etc.) nos termos da legislação vigente. Os bens patrimoniais estão registrados na Contabilidade e no Patrimônio. No controle Contábil das operações financeira extra orçamentária nenhuma irregularidade foi constatada.

Os registros e documentos verificados demonstram que a execução orçamentária ocorreu dentro da Lei de responsabilidade Fiscal. OCORRERAM GASTOS DE PESSOAL NA ORDEM DE 41,00% (QUARENTA E UM POR CENTO) os gastos com o Novo FUNDEB estabelecem o Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica ficaram 82,22 % (oitenta e dois e vinte e dois por cento). A apuração do limite mínimo constitucional, aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino sobre a receita resultante de impostos no município chegam a um índice de **30,89 (trinta e oitenta e nove por cento) na EDUCAÇÃO**. Na SAÚDE estão em TOTAL DO PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs com mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012, **15,90 % (quinze e noventa por cento)**.

Deste modo, esta controladoria considera que as despesas demonstradas através dos Demonstrativos Contábeis **ANUAIS** da Prefeitura Municipal de Inhangapi do **EXERCÍCIO DE 2022**, encontram-se **dentro das exigências Constitucionais** e estando receber o **PARECER FAVORAVEL**, deste controle interno, às respectivas contas.

Inhangapi, 30 de março de 2023.

Atenciosamente,

---

CONTROLADOR INTERNO  
Marco Aurelio Pimentel Moura  
Portaria Nº 020/2017